



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 5.013/2009

“REGULAMENTA A SOLICITAÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ESTATUTÁRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Carga Horária Especial (CHE) do Magistério Público Municipal Estatutário da Educação Infantil e Ensino Fundamental, através das disposições constantes neste Decreto, que constituirá o seu regulamento.

Art. 2º. A Carga Horária Especial (CHE) se destina aos Professores e Pedagogos (Supervisores).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. O servidor deverá inscrever-se na Escola em que está atuando e que pretende atuar e na Secretaria Municipal de Educação para os demais casos, no período de 21 a 29/12/2009, preenchendo todos os campos do requerimento, conforme anexo I, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

Art. 4º. As inscrições serão feitas com Diretor da Escola e pela Secretaria Municipal de Educação que deverá dar ciência a todos os profissionais interessados, alertando sobre os prazos do processo e fazendo a juntada dos documentos necessários e entrega dos mesmos ao protocolo em um único processo na Prefeitura Municipal de São Mateus no dia 30/12/2009.

Parágrafo Único. O servidor que estiver prestando serviço em escola administrada por diretor itinerante deverá fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação procurando o Diretor responsável pela respectiva escola.

Art. 5º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

I – professores A para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.013/2009.

II – professores B, portadores de Licenciatura Plena e curta em áreas específicas, para vagas do 6º ao 9º ano (5ª a 8ª série) do Ensino Fundamental;

III – pedagogos (supervisores).

§1º. A inscrição de professores afastados por licença para trato de interesses particulares sem remuneração, licença especial remunerada e à disposição em outro órgão e demais casos não está condicionada a seu retorno ao órgão de educação.

§2º. A assunção no exercício da função, acontecerá no 1º dia de trabalho escolar da unidade de ensino, do ano subsequente, para a qual foi estendido conforme Calendário Escolar aprovado.

Art. 6º. O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I – requerimento, conforme modelo próprio, fornecido no local da inscrição;

II – cópia de documento comprobatório de idade com foto e da maior habilitação adquirida, exclusivamente para desempate;

III – certidão de tempo de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

IV – cópia do comprovante de residência;

V – avaliação do diretor que na escola atua no ano de 2009.

§1º. No ato da inscrição, o servidor deverá apresentar o original dos documentos que serão conferidos e autenticados pelo técnico e/ou Diretor responsável.

§2º. A não apresentação dos itens especificados acima, ocorrerá o indeferimento no processo de carga horária especial(CHE).

Art. 7º. O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de inscrição, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. Os servidores serão classificados por cargo, por função e disciplina, conforme sua inscrição.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.013/2009.

Art. 9º. A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério como estatutário.

Art. 10. A classificação obedecerá a seguinte ordem:

I - aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional e de conhecimentos, sendo, 02(dois) pontos cumulativos proporcionais ao resultado da média das Avaliações de Desempenho Funcional no ano vigente, contados a partir do mínimo necessário de 70% (setenta por cento) seguindo a seguinte ordem:

1. 70 a 75% - 02 (dois) pontos;
2. 76 a 80% - 04 (quatro) pontos;
3. 81 a 85% - 06 (seis) pontos;
4. 86 a 90% - 08 (oito) pontos;
5. 91 a 95% - 10 (dez) pontos;
6. 96 a 100% - 12 (doze) pontos.

II - aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério na Prefeitura Municipal de São Mateus, contados da seguinte forma:

a) 01(um) ponto por ano de trabalho na regência de classe ou atividades pedagógicas, relacionadas à Secretaria Municipal de Educação.

III - aferição do que trata o inciso II, deste artigo. O tempo de serviço prestado pelo servidor em unidade escolar situado na zona rural será contado igualmente à zona urbana;

IV - cálculo da pontuação do servidor, resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade;

V - serão descontados o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para trato de interesses particulares sem remuneração e licença especial remunerada.

Art. 11. Para efeito de desempate, prevalecerá:

I - maior habilitação específica na área da educação;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.013/2009.

II - aferição do merecimento do servidor através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional e de conhecimentos.

a) 01 (um) ponto cumulativo proporcional ao resultado da média das Avaliações de Desempenho Funcional e de Conhecimentos contados a partir do mínimo necessário de 70% (setenta por cento) seguindo a seguinte ordem:

1. 70 a 75% - 01 (um) ponto;
2. 76 a 80% - 02 (dois) pontos;
3. 81 a 85% - 03 (três) pontos;
4. 86 a 90% - 04 (quatro) pontos;
5. 91 a 95% - 05 (cinco) pontos;
6. 96 a 100% - 06 (seis) pontos.

Art. 12. Prevalecendo o empate, será obedecida a seguinte ordem:

I - que tenha residência na localidade mais próxima do local a ser designada;

II - que tenha maior tempo de serviço;

III - que seja mais idoso.

Art. 13. O resultado do processo de carga horária especial (CHE) será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação a partir do dia **20/01/2010**.

Parágrafo Único. O servidor terá 02 (dois) dias úteis para solicitar recurso à Comissão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito, conforme anexo II, e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ao protocolo da Prefeitura Municipal de São Mateus no prazo previsto do artigo anterior.

Parágrafo Único. Será apresentada resposta ao recorrente no prazo de até 02 (dois) dias úteis do ajuizamento do seu recurso interposto.

Art. 15. O servidor melhor classificado assumirá a Unidade de Ensino e/ou Órgão Municipal, suprimindo as vagas disponíveis.

DAS VAGAS

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.013/2009.

Art. 16. As vagas oferecidas têm a carga horária correspondente a necessidade da Unidade de Ensino.

Art. 17. As vagas para escolha serão:

I – as remanescentes do concurso de lotação, divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O servidor fica sujeito ao calendário e horário do estabelecimento de ensino e/ou órgão para o qual for estendido.

DA ASSUNÇÃO E VALIDADE

Art. 19. O servidor receberá encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação no período de 25 a 27/01/2010 e o entregará ao Diretor da Unidade de Ensino no dia 29/01/2010, para assunção no ano corrente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Constatado qualquer descumprimento, por parte do professor às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Gestão, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).

data supra.

AMADEU BOROTO
 Prefeito Municipal
 Registrado e publicado neste gabinete desta Prefeitura, na

MATHEUS ROSSINI SANTOS
 Agente Administrativo III
 Decreto nº. 4.469/2009.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.013/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).

AMADEU BOROTO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste gabinete desta Prefeitura, na

data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Agente Administrativo III

Decreto nº. 4.469/2009.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.013/2009.

ANEXO II

A que se refere o art. 3º. do presente Decreto

REQUERIMENTO DE RECURSO PARA CARGA HORÁRIA ESPECIAL - 2009

Dados Pessoais / Funcionais:

1 – Nome: _____

2 – Data de Nascimento: ____/____/____

3 – Cargo/ Nível de Atuação: _____ 4 – Nº. da Matrícula: _____

5 – Nível de Atuação:

5.1 – Carga Horária total do professor, no vínculo informado: ____ horas.

5.2 – Professor A () Educação Infantil, 1º ao 5º ano.

5.3 – Professor B () Ensino Fundamental 6º ao 9º ano (5ª a 8ª Série) _____
Disciplina

5.4 – Pedagogo (Supervisor)

6 – Escola de Localização Efetiva: _____

7- Escola para Carga Horária Especial Pretendida: _____

Descrição do Recurso:

São Mateus-ES, ____ de _____ de 2009.

Assinatura do Candidato. Nome do Responsável pela Conferência das Informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REQUERIMENTO DE RECURSO PARA CARGA HORÁRIA ESPECIAL - 2009

NOME: _____

CARGO: _____ Nº. FUNCIONAL/MATRÍCULA _____

NÍVEL DE ATUAÇÃO: _____

São Mateus-ES, ____ de _____ de 2009.

Assinatura do Responsável pela Conferência das Informações

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.013/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).

data supra.

AMADEU BOROTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicado neste gabinete desta Prefeitura, na

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Agente Administrativo-III

Decreto nº. 4.469/2009.